



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 388/2024/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.001942/2024-11

TERMO DE CONVÊNIO Nº 388/2024/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE **MINISTRO ANDREAZZA**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.074/0001-85, com Prefeitura sediada na Avenida Pau Brasil, n.5577, Centro, Município de Ministro Andreazza/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0049821697), do Parecer Técnico (doc. id. 0049890847), da NOTA TÉCNICA Nº 18/2024/SEAGRI-GECOC de id. 0050284563, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 168/2024/PGE-SEAGRI (doc. id. 0050319381), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de aquisição e distribuição de mudas de café clonal, tendo como **metas**: atender aproximadamente 65 famílias de pequenos e médios produtores rurais, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência das famílias no campo; d) melhorar as condições de produção, entre outros.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Conveniente o valor de **R\$ 250.000,00**, para que este adquira **163.000 mudas de café clonal** (melhor descritas no plano de trabalho).

1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes

condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 252.650,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 250.000,00**, enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 2.650,00**, conforme Declaração de Contrapartida doc. id. 0049906317, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº **4000-2**, Conta Corrente nº **15.245-5**, Poupança Ouro nº **510.015.245-8** e Poupança Pouplex nº. **960.015.245-X** (doc. id. 0049906425), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 1 ano a contar da liberação dos recursos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto de Trabalho: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte **1.500.0.07005**, conforme indicação constante no doc. id. 0050000538.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

5.1.9. Acautelar-se quanto a vedação eleitoral indicada no item 2.8 do Parecer nº 168/2024/PGE-SEAGRI id. 0050319381.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens/insumos/equipamentos;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos

casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

7.1.5. **7.1.5. Repassar os valores sem a observância das orientações contidas no Parecer nº 168/2024/PGE-SEAGRI id. 0050319381, especialmente em seu item 2.8.**

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de

poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

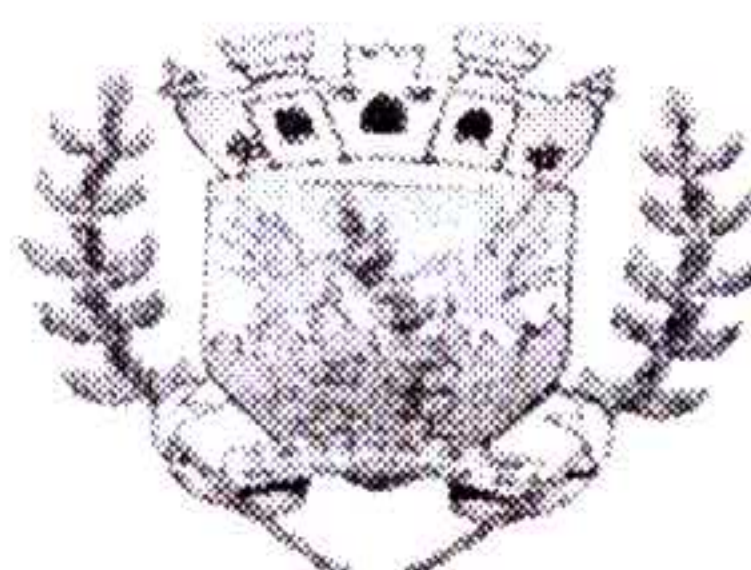
14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

José Alves Pereira - Prefeito do Município Conveniente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ
Vigência: 1 ano, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Ministro Andreazza CNPJ: 63.762074/0001-85 Endereço: Av. Pau Brasil nº 5577 Centro, Ministro Andreazza/RO, CEP: 76.919-000. Telefone: (69) 3448-2361 Prefeito: José Alves Pereira CPF: 313.096.582-34 RG: 304.453 SSP/RO Endereço: Linha 04, Lote 62, Zona Rural, Ministro Andreazza/RO, CEP: 76.919-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: ***834 SESDEC/RO CPF nº *****34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para que este adquira: 163.000 (cento e sessenta e três mil) MUDAS DE CAFÉ CLONAL, do grupo robusta, sendo clones de alta produtividade na atualidade, cultivar conilon, produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior, com 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.

CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) além da realização dos serviços de retirada das mudas no viveiro produtor, seleção de beneficiários, entrega das mudas, acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2024.

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Página 1 de 3

OBJETO DO CONVÊNIO: O projeto visa atender a agricultura familiar, ou seja, propriedades rurais de agricultores familiares, selecionados de acordo com os critérios definidos no Decreto 21.654, de 21/02/2017, observando o formulário de Proposta Simplificada de demanda qualificada, com:

- a) Identificação do Agricultor e da Propriedade;
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Inscrição Estadual de Produtor rural correspondente a atividade de cafeicultura;
- c) Discriminação da Demanda e;
- d) Assinaturas do Proponente e do Responsável Técnico.

METAS: Implantar aproximadamente 48,9 (quarenta e oito hectares e noventa ares) de lavoura cafeeira, utilizando modelo de plantio 1.0m entre plantas e 3,0m entre linhas, beneficiando aproximadamente 65 famílias da Agricultura Familiar, residentes no Município convenente, além de:

- a) desenvolver a agricultura familiar;
- b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
- c) incentivar a permanência do homem no campo;
- d) melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Pretende-se fortalecer a Cafeicultura local, motivado pelo aumento do consumo de café no Brasil e no mundo, o que fez crescer o interesse dos agricultores pelo plantio de cafeeiros, em praticamente todos os municípios. No caso específico, o Município convenente não dispõe de recursos orçamentários para a aquisição de mudas clonais de café para atender a grande quantidade de agricultores familiares interessados no desenvolvimento dessa atividade. Nesse sentido, as mudas clonais de café adquiridas e disponibilizadas pela SEAGRI irão contribuir para amenizar a dificuldade do Município no atendimento a esses produtores rurais.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2024.

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

Página 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Além disso, a aquisição de mudas clonais de café é uma estratégia do Governo de Rondônia para revitalizar as lavouras cafeeiras em todo o Estado. O objetivo é substituir as lavouras convencionais formadas a partir de mudas feitas por sementes, que apresentam produtividade relativamente baixa, em torno de 25 a 30 sacas por hectare, por lavouras modernas, implantadas com mudas clonais, com manejo tecnológico adequado, cuja produtividade gira em torno de 80 a 120 sacas por hectare.

Nessa perspectiva, considerando que cada um dos agricultores familiares deverá receber em média 2.400 (duas mil e quatrocentas) mudas clonais de café, para o plantio de aproximadamente 48,9 (quarenta e oito hectares e noventa ares) de lavoura cafeeira, utilizando modelo de plantio 1.0m entre plantas e 3,0m entre linhas; espera-se um incremento de aproximadamente 100 sacas de café beneficiado na receita de produção da propriedade. Isso conseqüentemente concorrerá para melhoria da renda dos mesmos, transformando-se num dos fatores que contribuem para a permanência do homem no campo.

CRONOGRAMA DE EXECUCAO: 365 dias para a compra, distribuição e prestação de contas dos produtores, conforme a lista de beneficiários.

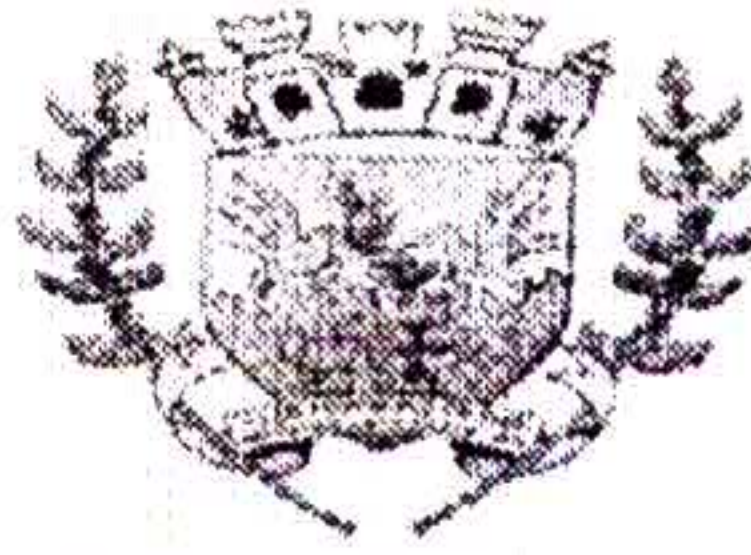
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A assistência técnica para condução do plantio e desenvolvimento das lavouras de cafeeiros será dada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia — EMATER/RO, com o apoio e parceria da Prefeitura do Município conveniente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2024.

José Alves Pereira
Prefeito

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PARECER Nº 004/SEMAGRI/2024

PROCEDÊNCIA: Município de Ministro Andreazza

1. RELATÓRIO

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Conveniente: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para que este adquira: 163.000 (cento e sessenta e três mil) MUDAS DE CAFÉ CLONAL, do grupo robusta, sendo clones de alta produtividade na atualidade, cultivar conilon, produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior, com 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) além da realização dos serviços de retirada das mudas no viveiro produtor, seleção de beneficiários, entrega das mudas, acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

OBJETO DO CONVÊNIO: O projeto visa atender a agricultura familiar, ou seja, propriedades rurais de agricultores familiares, selecionados de acordo com os critérios definidos no Decreto 21.654, de 21/02/2017, observando o formulário de Proposta Simplificada de demanda qualificada, com:

- Identificação do Agricultor e da Propriedade;
- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Inscrição Estadual de Produtor rural correspondente a atividade de cafeicultura;
- Discriminação da Demanda e;
- Assinaturas do Proponente e do Responsável Técnico.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de 163.000 (cento e sessenta e três mil) MUDAS DE CAFÉ CLONAL, do grupo robusta, sendo clones de alta produtividade na atualidade, cultivar conilon, produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior, com 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. As mudas serão entregues conforme lista de beneficiários anexo ao plano de trabalho.



Extrato de Conta Corrente

G332081323243959009
08/08/2024 13:33:13

Cliente - Conta atual

Agência 4000-2
Conta corrente 15245-5 AQUISICAO MUDAS DE CAFE
Período do extrato 07/2024

Lançamentos

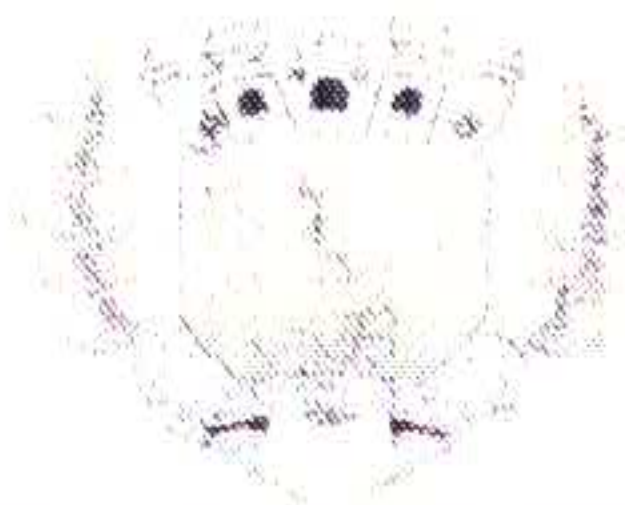
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/05/2024		Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2024		+ Transferência recebida	554.000.000.029.835	2.650,00 C	2.650,00 C
05/07/2024		+ Ordem Bancária	202.407.040.045.834	250.000,00 C	252.650,00 C
31/07/2024		SALDO			252.650,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2817200 ROSELI FATIMA DE CAMARGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Memorando nº 045/SEMAGRI/PMMA/2024

Ministro Andreazza/RO, 08 de agosto de 2024

A Senhora
EDIANE SIMONE FERNANDES
Setor Orçamentário

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Prezado Senhor (a),

Ao cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar de Vossa Senhoria Abertura de Crédito para Aquisição de Mudanças de Café conforme Termo de Convênio nº 388/2024/SEAGRI. Por tanto, encaminho em anexo as documentações necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

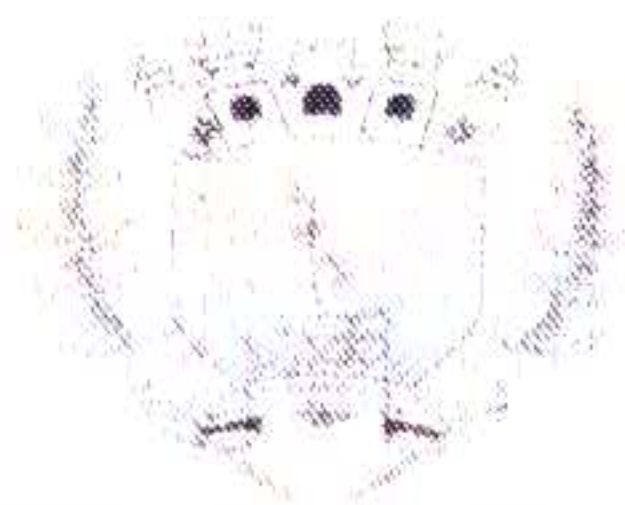
Atenciosamente,

ADEMIR ALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 6.310/PMMA/2024

Matrícula nº 8547



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Memorando nº 045/SEMAGRI/PMMA/2024

Ministro Andreazza/RO, 08 de agosto de 2024

A Senhora
EDIANE SIMONE FERNANDES
Setor Orçamentário

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Prezado Senhor (a),

Ao cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar de Vossa Senhoria Abertura de Crédito para Aquisição de Mudanças de Café conforme Termo de Convênio nº 388/2024/SEAGRI. Por tanto, encaminho em anexo as documentações necessárias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

ADEMIR ALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 6.310/PMMA/2024

Matrícula nº 8547